

ANNAES DO SENADO

Registro N.º

Propriedade

(N.º 18 das Instruções Completas)

N.º do doc. de Carga.....
DMF - 4.469

DO

IMPERIO DO BRAZIL

3^a SESSÃO DA 20^a LEGISLATURA

DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1888

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1888

INDICE

Actas :

Em 7 de Agosto. Pag. 100 a 101.
Em 16 de Agosto. Pag. 196.
Em 17 de Agosto. Pag. 198.
Em 21 de Agosto. Pag. 236.
Em 27 de Agosto. Pag. 275.
Em 31 de Agosto. Pags. 321 e 322.

Additivos :

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ao orçamento do Imperio:

O governo fica autorizado a reorganizar a Escola Polytechnica, não excedendo a despesa com o pessoal e material a 30:000\$. Pag. 119.

DO SR. IONACIO MARTINS

Ao orçamento do mesmo ministerio:

Fica o governo autorizado a reformar, com aumento da despesa, o Instituto dos Surdos-Mudos, no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino pela palavra e de admitir no mesmo Instituto surdas-mudas. Pag. 123.

Allocuções :

A Sua Magestade o Imperador, pelo seu regresso à Patria. Pags. 306 e 307. (Orador o Sr. Visconde de Cavalcanti.)

Antonio Prado (Ministro da Agricultura) (O Sr.) — Discursos:

Pedido de informações no Ministerio da Agricultura. (Sessão em 9 de Agosto.) Pag. 123.

Prorrogação de prazo à Companhia de Carris de Ferro do Jardim Botânico. (Sessão em 10.) Pag. 133.

Tarifas das estradas de ferro de S. Paulo. (Sessão em 11.) Pag. 143.

Nomeação de um presidente para a província de Minas Geraes. (Sessão em 18.) Pag. 212.

Barão de Cotegipe (O Sr.) — Discursos :

Comissão de inquérito sobre negócios da marinha. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 21 e 22.
Parecer da maioria da comissão de empresas privilegiadas sobre uma representação dos habitantes do município de Campo Largo, acerca do prolongamento da estrada de ferro de Paranaú a Coritiba. (Sessão em 3.) Pag. 44.
Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 4.) Pags. 58 a 61.
Representações sobre indemnização aos ex-proprietários de escravos. (Sessão em 6.) Pags. 75 a 78.
Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 9.) Pags. 123 a 127.
Orçamento do Ministerio de Estrangeiros. (Sessão em 23.) Pags. 249 a 255.
Apresentando uma indicação. (Sessão em 24.) Pag. 259.
Negócios do Pará. (Sessão em 25.) Pags. 268 a 270.
Negócios do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 269 a 284.

Barão da Estancia (O Sr.) — Discursos :

Negócios do Sergipe. (Sessão em 9 de Agosto.) Pags. 120 e 121.
Idem idem. (Sessão em 9.) Pags. 121 e 122.
Idem idem. (Sessão em 25.) Pags. 127.
Idem idem. (Sessão em 28.) Pags. 277 e 278.

F. Belisario (O Sr.) — Discursos :

Pedidos de informações. (Sessão em 13 de Agosto.) Pag. 160.
Bancos de emissão. (Sessão em 13.) Pags. 160 a 163.
Idem idem. Pags. 168 a 170.
Pedido de informações no Ministerio da Fazenda. (Sessão em 18.) Pags. 200.
Orçamento do Ministerio da Justiça. (Sessão em 18.) Pags. 213 a 220.

Candido de Oliveira (O Sr.) — Discursos :

Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 25 a 32.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— V. Ex. Sr. presidente, sabe que é a minha *defenda carthago* a indemnização e sendo isto conhecido em todas as províncias, vejo-me honrado por muitas municipalidades e cidadãos brasileiros com a missão de ser Interprete de suas reclamações perante o Senado.

Por isso continuo a abusar da benevolência do Senado e a pedir perdão a meus honrados colegas por esta minha impertinência.

Tenho aqui uma representação da circunscrição agrícola do município de Curralinho, assinada por grande numero de cidadãos que devem ser conhecidos do meu honrado collega, que ora está ao meu lado (*e Sr. Soares*): outra dos fazendeiros e proprietários residentes na freguesia da Cana-Verde, província de Minas Geraes. Se não fosse a repugnância que tenho em fazer comparações, deria que os cidadãos da freguesia de Cana-Verde estão sofrendo os mesmos martyrios que sofrem Christo.

Mando pois à mesa as duas representações, o peço que sejam impressas no jornal da casa, deixando de lô-las para não incomodar o Senado

REPRESENTAÇÕES

Circunscrição eleitoral, agrícola e commercial do município de Curralinho, 25 de Julho de 1888.

Ilm. Exm. Sr.— Honrados pelas classes dirigentes desta circunscrição: liberais e conservadores, de ter a distinção, para nós muito considerada, de apresentar a V. Ex. o protesto inusitado, para que se digno de oferecer o a apreciação, sabedoria e prudência do Senado do país, e de manifestar a V. Ex. a sua adhesão inteira, como a mais entranhada gratidão, pela desfaça que o grande talento e a profunda erudição de V. Ex. tem desenvolvido a favor da questão de indemnização, a de mais importância que nesses últimos tempos, tem se suscitado no país, porque envolve e viola direitos sagrados pelos princípios constitucionais e legais; e fazemos com tanto mais aprazimento, quanto é certo sermos dos que mais têm admirado e apotheosizado a robustez da argumentação e das apreciações políticas, sociais e económicas, como dos desprendimentos e valentia, com que de animo sereno e com a altitude dos que defendem as grandes causas, tem V. Ex. se conduzido sempre nesta questão, que de um só golpe, como de um só jacto, violou a Carta Política e profundamente enfraqueceu o concurso da colaboração da unidade evolucionária na obra do progresso e da civilização, com a expoliiação de parte do capital acumulado na propriedade do ex-escravo, produzindo avultada desorganização no regimen do trabalho nacional, graves perturbações na vida commercial e profunda miséria a viúvas e orphelhos, a quem expoz nos tremedais da prostituição e dos vícios.

V. Ex., que ainda mesmo, pendendo já para o declínio da vida, tem os mesmos arroubos da inteligência, os mesmos arrojos da palavra, como a inalterável paixão e serenidade nesses combates da tribuna parlamentar: V. Ex., que não se cansou ainda de prestar tão valiosos, quanto profundos serviços à causa dos desenvolvimentos e das prosperidades da Pátria, estamos convencidos, que se dignará de aceitar a missão, com que se honra esta circunscrição, de encarregar a

V. Ex., a quem apresenta os protestos da maior dedicação e mais acrisolado respeito e veneração.

Deus guarde a V. Ex.— Ilm. Exm. Sr. conselheiro Barão de Cotegipe, D. D. Senador do Império.— Joaquim Alvaro das Santos Souza.— Miguel de Araújo Franco.— Tranquillino José Nogueira.— Francisco de Barros Sordello.— Baldwin José Ferreira.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.— Os abaixo assignados, eleitores, proprietários, negociantes e agricultores, residentes no município de Curralinho, vêm, em nome de seus direitos adquiridos à sombra da proteção dos poderes públicos, em nome dos interesses mais vinculados à agricultura, ao comércio e à indústria, comprometidos gravemente; protestar, como de facto e de direito protestam, contra a espolição inconstitucional e injurídica, que lhes produziu a Lei de 13 de Maio do corrente anno, com a expropriação da propriedade do ex-escravo, bem caracterizada e delinida pela legislação e jurisprudência patria.

Que o ex-escravo era uma propriedade revestida de todos os requisitos essenciais, é facto que a consciência bem intencionada não poderá negar por isso que ficaria inteiramente esmagada ante a doutrina que se deprehende logicamente da Constituição; todas as leis anuais orçamentárias, que a tributavam; o código penal e decreto de 15 de Outubro de 1837, que estabeleceu penas especiais e aviso n.º 307 de 8 de Julho de 1863; as leis de 1871, e de 1885 que, para melhor protegê-la, arbitrou-lhe valor; e até mesmo accordos internacionais, como o tratado com a Grã Bretanha, que obrigou a cessação do tráfico em 1830 e de extradição de tais individuos com a República do Estado Oriental,

E certo, Srs. representantes, que si nos princípios da justiça não se compadecem com a restituição dos direitos de uns, com a postergação dos adquiridos por outros; as santas leis da moral, condenam aqueles que querem obter aperfeiçoamentos à custa do trabalho da actividade e da economia de outrem, e d'ahi ordenar o art. 179 § 22 da Constituição Política, a indemnização, quando lhe reconhecida a necessidade e utilidade da propriedade individual, que outra causa não é que os forçosos acumulados.

Nestes termos, os protestantes, cujos direitos não podem ficar conciliados, por aquelles meios que os garantiram e delles extrahiram sommas avultadíssimas pelas contribuições diretas e indirectas, gerais, provinciais e municipais; que não podem impunemente ver aniquilado o futuro da família, que era protegido por esta parte de capital representativo de economias de sua natividade phísica e moral; e ainda comissores da sorte da viúva e dos orphelhos deste distrito eleitoral, a quem tais prejuízos atiraram aos lupanários da prostituição e a todos os vícios que originam os crimes, fizem perante a Nação firme e valioso o presente protesto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, enquanto lhes não for determinada, a justa, moral e política indemnização.

Assim, aguardam a solução que a sabedoria e o patriotismo inspirar à esta Augusta Câmara. Villa do Curralinho, 15 de Julho de 1888.— Dário de Souza Ribeiro; tenente-coronel, proprietário e

agricultor.—Francisco do Barrros Sordellos; proprietário, agricultor o negociante.—Benvenuto José Rodrigues da Costa, negociante.—Euclides Pereira Sampaio, negociante.—Alpiniano Paulo Gomes, negociante.—Mathias Pereira do Oliveira, negociante.—Euclides José Moreira, negociante.—João Ribeiro de Magalhães, negociante.—João Alves Dias.—Antônio Machado da Silva.—José da Queiroz Vieira.—José Justino de Andrade.—Miguel de Araújo Franco.—Joaquim Alvares dos Santos Souza, engenheiro e proprietário.—Antônio José Malem.—Avelino Ferreira da Silva.—Manoel Firmino Lima.—José Rufino Mendes.—Antônio Ferreira Soares.—Pedro Ribeiro Sampaio.—Zacharias José da Costa e Alves.—Silvério Augusto de Almeida.—Marciano José de Almeida.—Emygdio Ventura Esteves.—Pedro Barbosa de Castro; negociente e proprietário.—Nogueira & Filho, negociantes e proprietários.—Fortunato Frederico Figueiroa, negociante e proprietário.—José Frederico Tilgues, negociante e proprietário.—Francisco Pereira dos Santos, negociante.—Herculano Cândido Brazileiro, negociante.—Antônio Dutra e Silva, negociante.—Raimundo Pereira dos Santos, negociante, proprietário e eleitor.—Joaquim Tavares das Santos Gama, secretário da Camar e eleitor.—Antônio Ribeiro de Magalhães, negociante.—Antônio Joaquim Ribeiro de Magalhães, negociante.—Polycarpo Souza Nogueira.—João de Souza Azevedo, negociante.—Pedro Rebello Sampaio, negociante.—Theodoro Manoel de Souza, negociante.—Francisco Roiz de Lino.—Levindo José Fernandes.—Raimundo José de Salles, negociantes.—Manoel Henrique dos Santos, proprietário.—Energísio José dos Santos, negociante.—Emílio Ribeiro de Magalhães, negociante.—Tranquillino José Nogueira.—Honório José de Castro e Arujo.—Carmo da Silva Figueiroa.—Antônio Alves Peixoto.—Almada Sampaio & Comp.—Lodôniz Guimarães Athayde.—José Antônio de Moura.—Sírono Espinola, negociante.—João Antunes de Castro Queloz, negociante.—Leônio de Souza Ribeiro.—Antônio José Correia.—Simão França de Sant'Anna.—Augusto da Silva Main, negociante.—Francisco José de Figueiroa.—Apogeo Costa Mello.—Manoel Pereira dos Santos.—Veridiano Ferreira de Almeida, negociante.—Luiz da França Mattos, proprietário.—Manoel Joaquim Maragogipe.—Raymundo Cincinato Spinola de Andrade.—Manoel Francisco Barretti.—Francelino José de Andrade, proprietário.—Quirino José da Costa, negociante.—Ricardo José Ramos, negociante.—João José da Silveira, negociante e proprietário.—José Antônio Martins, negociante e proprietário.—Antônio de S. Bernardo Sobrinho, negociante.—José Emídio dos Santos, negociante.—Gustavo Adolpho de Almeida Frêzes, negociante.—Jerônimo de Castro Fontoura, negociante.—Manoel Honorato Rodrigues, negociante.—Vicente Ferreira Silva Gomes, negociante.—Jorgino de Aquino Tannjura, negociante.—Manoel Marques de Oliveira Fragn, negociante.—José Elias Ferreira da Silva, negociante.—Vicente Ferreira do Bomfim, negociante.—Feliciano Ferreira de Almeida, negociante.—Manoel Nepomuceno de Souza Lopes, negociante.—José de Santa Rita, negociante.—Francisco Félix dos Santos Sô, negociante.—Arnaldo Cândido de Seixas, negociante.—João de Almeida Franco.—Marcolino Pereira de Barros.—Braulio Romulo

de Amorim.—Theodoro Joaquim Monteiro, negociante e proprietário.—Manoel Joaquim de Andrade.—Ricardo Benedito da Silva.—Manoel José de Souza Junior.—Cornelia Ferreira de Almeida.—Antônio Carlos Souza Ribeiro, eleitor.—Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães.—José Diomedes da Silveira.—Francisco José Cozar de Almeida.—Antônio Loito da Silva.—Antônio da Costa Guimarães.—Francisco A. da Rocha Andrade.—Manoel Galdino de Andrade.—Reconheço por próprias às cento e duas firmas supra e retro, o que dou fé.—Curralinho, 28 de Julho de 1888.—O tablilho, Davino da Silva Figueiroa.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.—Os fazendeiros e proprietários, residentes na freguesia de Canna Verde, da província de Minas Gerais, sempre devotados à causa da emancipação dos escravos e confiando que o governo imperial, na solução desse grave problema, consultasse os interesses da lavoura, evitando a desorganização do trabalho, com grande surpresa vieram no conhecimento de que a lei de 13 de Maio do corrente anno declarou extinta a escravidão no Império sem indemnização alguma aos proprietários, e sem medidas que previssem as desordens resultantes da entrada na sociedade de mais de 600 mil indivíduos, sem educação e preparo para bem cumprirem seus deveres de cidadãos para consigo mesmos e para com a mesma sociedade.

As consequências do acto do governo, aconselhado por entusiasmos da ocasião, não se tiveram esperar; e logo após a lei, os libertos abandonando as fazendas deixaram nela suas ex-senhores e suas famílias, e vagando de uns lugares para outros, deixaram as colheitas por se fazerem, e os proprietários na triste contingência de perderem o produto de suas lavouras.

Exms. Srs.—Os lavradores e proprietários conservando, como os antepassados, seus escravos, bem sabiam que conservavam uma instituição que há quasi tres séculos existia no Império, e da qual o proprio governo usufruiu, por impostos, milhares de contos.

Os proprietários já se achavam garantidos pelo reconhecimento que o governo do paiz fez da propriedade escrava com a promulgação da lei de 28 de Setembro de 1871, que apenas declarou livres os que nascerem do ventre escravo daquella data em diante, e também pela lei de 28 de Setembro de 1885, que regulou o preço dos escravos para serem manumitidos pela quota do fundo de emancipação.

Assim, pois, os abaixo assinados têm todo o direito de reclamar do governo do paiz indemnização do prejuízo que sofreram, indemnização esta que não pode ser outra senão a que se acha regulada pela citada lei de 1885, e neste sentido vêm os abaixo assinados representar a VV. EEx. para que não se faça esperar a lei que satisfaça a justa reclamação dos proprietários.

Exms. Srs.—Se a lavoura se debate em cruéis dificuldades para obter colonos; si os lavradores, em grande parte se acham comprometidos com avultadas dívidas, não podendo presentemente dispor de dinheiros, mesmo para pagamento de trabalhadores, não devem se contentar com auxílios indiretos que o governo lhes queria fazer, visto como melhor lhes aproveitará a ludibriação da propriedade que peritem; e constam que

a nossa assembléa geral compenetrada da melindrosa crise em que se acha a fávoura, não desprovará as justas considerações dos abaixo assinados o justo pedido quo fazem.

Dous guardo a VV. EExs.—Canna Verde, Minas, 17 de Julho de 1888.—Joaquim Anastacio Barboza.—Francisco Alves Garcia.—Joaquim Francisco do Bastos.—Salathiel da Costa Pereira.—Saturnino Alves Garcia.—Joaquim Silverio do Freitas.—João Custodio do Amaral.—José Anastacio Barboza.—João Custodio Pereira.—José Custodio da Veiga.—Antonio Pedro do Bastos.—José Francisco do Bastos.—Pedro Cardoso Senna Forte.—José Anastacio Barboza Sobrinho.—José Thomé Rodrigues.—Francisco José Freire.—Domingos do Bastos Antunes.—Mário Francisco do Bastos.—Martinianno Ferreira do Avellar.—Silvestre Ferreira da Silva.—José Canílido do Bastos.—Manoel Antonio Cardoso.—Fernando Paulo Marandita.—Francisco Alves Garcia Junior.—Antonio Joaquim da Costa Lima.

Posto á votos foi aprovado o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entram sucessivamente em 2^a discussão e foram sem debate aprovadas e adoptadas para passar à votação, as proposições da Camara dos Deputados:

N.º 17 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao vigário ecclésia da freguesia de S. Francisco Xavier do Itaguahy, província do Rio de Janeiro, conego Diniz Alfonso de Mendonça e Silva, um anno de licença com o respectivo ordenado.

N.º 18 do corrente anno, autorizando o governo para conceder a Joaquim do Nascimento um anno de licença com o ordenado, sómente do emprego de 2º escrivántario da Thesouraria de Fazenda da Parahyba do Norte.

N.º 22 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel João da Cunha Pereira Beltrão, juiz de direito da comarca de Capivara, na província do Rio Grande do Sul, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Sr. GOMES DO AMARAL (*pela ordem*) requereu dispensa do interstício para a 3^a discussão destas proposições.

Consultado o Senado concedeu a dispensa pedida.

ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Prosseguiu em 2^a discussão, com as emendas oferecidas, a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n.º 13 do corrente anno, fixando a despesa do Ministério da Marinha para o exercício de 1889.

O Sr. Visconde de Ouro Preto

— Sr. presidente, relator do parecer da comissão do orçamento sobre as despesas do ministério da marinha, entendo não dever deixar o

debate encerrar-se, sem justificar as emendas quo ella propoz no projecto, aprovado pela Camara dos Deputados, e o nobre ministro concordou.

Venho desobrigar-me desse encargo em termos concisos, não só porque o tempo urge simão por sentir-me encomodado.

Cineo foram as emendas oferecidas pola comissão; mas o nobre ministro recusou a quo designadamente destino o augmento da verba *phardos* para o do Santa Martha, de modo quo as impugnadas por S. Ex. são apenas quatro. Destas a mais importante, o polo qual começava, refere-se ao serviço meteorológico.

Por seis razões quo pareceram-lhe valiosas a comissão neconselhou ao Senado, que não aprovasse o augmento da despesa votado pola outra Camara, e a inclusão de uma nova rubrica *Repartição Meteorológica*, no orçamento da despesas do ministério da marinha.

A primeira razão consiste em quo importaria semelhante aprovação sancionar o abuso praticado pelo governo creando por decreto a repartição assim denominada.

Entendo a comissão que o governo não estava autorizado para fazel-o, mas o nobre ministro sustenta quo a autorização foi concedida e que o governo della usou muito legitimamente.

Os argumentos adduzidos por S. Ex. para demonstrar a sua assertiva, limitaram-se, como o Senado ouviu, à citação de trechos do relatório de alguns dos seus antecessores, de avisos e instruções por elles expedidos, e topicos de discursos proferidos nesta casa por collegas nossos.

Essos precedentes provam, no conceito de S. Ex., quo os ex-ministros e senadores a quo alludiu, cogitaram de estabelecer um serviço meteorológico na marinha.

Não o contesto, Sr. presidente, concordo mesmo quo o nobre ministro bem interpretou a intenção das autoridades a quo socorreu-se, sómento digo, quo por maior valor quo tenham não prevalecem contra ou além do quo foi aprovado pelo poder legislativo, e a lei dispôz.

Orá o quo dispôz a lei? Que no exercício corrente pudesse o governo tirar da verba — *Eventuais* — a quantia de 7:850\$, e applicá-la no serviço meteorológico.

O quo faz o governo? Creou uma repartição central meteorológica, com séde na capital, que devorá tor sucosas nas províncias, e polo pessoal dessa repartição central distribuirá, como gratificações, a totalidade da somma, cujo dispendio a lei permitiu.

Evidentemente, neste acto não houve uso, mas abuso da autorização concedida, por quanto: 1º — serviço meteorológico, não quer dizer repartição meteorológica, e menos repartição central, rodonda do illness, porque a própria insignificância da somma, pouco mais de 7 contos de réis, exclui a possibilidade de tal criação; 2º — a concessão dessa quantia foi do inicialva do Senado, por meio de uma emenda no orçamento da marinha, e o regimento interno do Senado prohibiu quo aos orçamentos ofereçam-se emendas creando serviços ou repartições novas; 3º — a natureza da verba — *Eventuais* — impõe por sua vez a idéa, porque despesa eventual é a despesa transitoria, de momento, de ocasião, imprevista, e dessa ordem não é uma repartição organizada, para funcionar permanentemente, para prestar